



LEI MUNICIPAL Nº 1073 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado em	23 / 12 / 2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5733 Ano 23
mat. 783-1 Luciana	

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Associação Beneficente Vida Avivalista – Casa de Reabilitação Individual Fenix, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, no uso das atribuições que lhe conferem, **Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com a Associação Beneficente Vida Avivalista, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 477, na cidade de Glória de Dourados – MS, CNPJ nº 13.919.661/0001-67, por seu representante legal Erlei Antonio de Andrade Lima, brasileiro, empresário, CPF nº 103.096.818-71, RG nº 2197146 SSP/MS.

Art. 2º No imóvel funcionará a sede e o Cento de Recuperação da Associação Beneficente Vida Avivalista.

Art. 3º - O imóvel de que trata este artigo anterior compreende:

I –Antiga Escola da 7ª Linha - IMÓVEL RURAL: Parte do lote rural nº 79 79 (setenta e nove), da quadra n. 62 (sessenta e dois) localizado na 7ª linha poente, 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, neste município e comarca, com área de 2.500 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco I, cravado à margem da Estrada Travessão de Glória de Dourados e comum com o lote 79; daí, segue-se margeando a estrada Travessão Glória de Dourados II rumo de 21°57' SW e a distância de 50,00 metros até o marco 2, cravado à margem da estrada Travessão de Glória de Dourados e comum com os lotes 79 e a 62,00 metros do marco 4 do lote 79, que se encontra cravado no cruzamento da estrada Travessão Glória de Dourados com a Estrada da 7ª Linha; daí segue-se confrontando com o lote 79 no rumo de 67°16' NW e a distância de 50,00 metros, até o marco 4; daí no rumo de 67°16' NW e a distância de 50,00 metros até o marco 1, onde teve início o presente roteiro; Confrontações: NORTE: Lote 79; LESTE: Estrada Travessão Glória de Dourados; SUL: Lote



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

79; OESTE: Lote 79. Matrícula nº 6.162, ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral de Imóveis de Glória de Dourados - MS.

Art. 4º - O imóvel descrito no artigo 2º da presente lei foi avaliado em R\$ 200,00,00 (duzentos mil reais), conforme Decreto homologatório nº 06/2015 de 13 de Outubro de 2015.

Art. 5º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

Art. 6º São causas de revogação da permissão:

- I – Utilizar o imóvel para fins diversos do requerido;
- II- Estar em dias com os setores de fiscalização e tributos (Gerencia Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, dentre outros...)
- III – Gerar no mínimo 05 (cinco) empregos diretos;
- IV - Iniciar as atividades a que se destina, dentro do prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 7º O permissionário poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento da Associação e suas respectivas atividades, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do engenheiro municipal.

Parágrafo único - Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

Art. 8º Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água, que recaírem sobre o imóvel.

Parágrafo Único – O uso do poço artesiano e reservatório localizado na 7ª Linha, Poente, imóvel rural, parte do lote rural nº 79 (setenta e nove), da quadra nº 62 (sessenta e dois), é de uso da associação dos moradores da 7ª Linha, tendo os mesmos a responsabilidade de realizar a manutenção do poço, bomba e de manter a conta de energia. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2015)

Art. 9º A permissionária se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação

Publicado em 23/12/2015

No Jornal Diário MS

Edição nº 5733 Ano 23

mat. 783-1 Quiciana



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

Art. 10. A permissionária não poderá a que título for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em	23 / 12 / 2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5733 Ano 23
	mat. 783-1 Quicena